



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

CONTRATO nº. 09/2023

Contrato visando a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de envios de dados necessários ao E-Social da Câmara de Vereadores de Pinhão – Paraná, referentes a: Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, lançamentos das informações na Plataforma do E-social eventos - S-2210, S-2220 e S-2240 no portal do E-SOCIAL. Visitas técnicas em todos os locais de atividades, Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, lançamento, investigação e acompanhamento dos acidentes de trabalho (trajeto). Que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e Vita Kline – Clínica Médica e Medicina do Trabalho.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº. 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Sr. LUIZ HAMILTON KITCKY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.479.653-6 Pr., e CPF/MF nº. 782.772.059-53 a seguir de um lado denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITA KLINE, PMN Segurança e Medicina do Trabalho LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º24.342.137/0001-92, representada por sua Sócio Administradora, PÂMELA MENON, brasileira, solteira, empresária e Técnica em Segurança do Trabalho, com inscrição profissional MTE 0018779/PR, portadora da cédula de identidade tipo RG sob nº 9.223.046-5, inscrita no CPF-MF sob o nº 061.169.469-76, com endereço comercial na AV. XV de Novembro, 1140, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Pinhão-PR, endereço eletrônico no e-mail vitakline.adm@outlook.com doravante denominada **CONTRATADA**. Neste ato ajustam e contratam a Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E OBJETO

Para fins de efetivação dos serviços e medidas estipulados no presente instrumento contratual, parte-se dos fundamentos normativos técnicos e legal vigentes, no que concerne à **Legislação Trabalhista e à implantação do E-social**, que estabelecem os seguintes programas e procedimentos:

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos – NR-01 a partir de 03/01/2021 substituirá o PPRA

PCMSO: Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional. Exames ocupacionais Clínicos e Complementares. *Manter todos exames periódicos regularizados.

LTCAT NR-17: Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – Lei 8.213/91

LI: Laudo de Insalubridade – NR-17 *Salvo em necessidades do empregador, AVULSO.

LP: Laudo de Periculosidade – NR-16 *Salvo em necessidades do empregador, AVULSO.

Para tal realiza-se a AQAA – Avaliação Quantitativa de Agentes Ambientais (Ruído, Vibração, Poeira, Pressão, Temperatura, Radiação ou Produto Químico)

*Os resultados das medições devem constar no LTCAT, LI e LP para que estes sejam conclusivos.

Para tanto, são reconhecidas as diretrizes terminológicas nos seguintes termos:

a) a insalubridade será caracterizada a partir do parâmetro técnico, a qual será reconhecida por meio de avaliação quantitativa para os agentes físicos e químicos, tendo fundamento legal na lei 6514, Portaria 3214, norma regulamentadora NR 15, anexos 11,12.13 e 14.

b) a periculosidade pode ser qualitativa conforme o parâmetro técnico em conformidade com a lei 6514, portaria 3214, norma regulamentadora NR 16;

c) a elaboração e o parecer conclusivo de atividade especial do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – encontra respaldo legal no Decreto 3048 da Previdência Social, sendo que para os agentes físicos e químicos é indispensável as avaliações quantitativas.

A partir dessas diretrizes normativas, constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho necessários para o cumprimento pela **CONTRATANTE**, das obrigações dispostas pela legislação



vigente, em conformidade com a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, pertinentes à elaboração e à entrega dos seguintes programas:

1. Elaboração do *PGR-TR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO TRABALHO RURAL). Este programa tem como diretriz e obrigações presentes no GRO e PGR da NR 1, constam obrigatoriamente nesse programa inventário de riscos e plano de ação, e considerações da - NR 31; *Para as propriedades rurais.
2. Elaboração do PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO) é um programa que vem com todas obrigações presentes na Portaria 3.214, NR 1, com dois documentos inventário de riscos e plano de ação; *Para a empresa do ramo comercial.
3. Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR7);
4. Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – Decreto 3.248 do Regulamento da Previdência Social. Posteriormente a Para tal realiza-se a AQAA – Avaliação Quantitativa de Agentes Ambientais (Ruído, Vibração, Poeira, Pressão, Temperatura, Radiação ou Produto Químico) *Os resultados das medições devem constar no LTCAT, LI e LP para que estes sejam conclusivos. Condição esta dependera da exposição a agentes de risco que necessitem de quantificação.
5. Geração e envio eventos E-social, três eventos serão prestados: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (APÓS CONTRATANTE /EMPREGADOR NOS SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DE ENVIO), S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

Parágrafo Primeiro: para a elaboração dos documentos elencados acima, será realizada visita técnica, a qual deverá ser agendada previamente, em todas as propriedades e locais de trabalhos abrangidos pela prestação dos serviços ora contratados. O trabalho proposto contempla as obrigatoriedades propostas para SST em janeiro de 2022, tais como: realização de exames ocupacionais em geral, CAT, PPP, envio das informações ao E-social.



Parágrafo Segundo: Observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente, os serviços serão prestados de acordo com o “PLANEJAMENTO DE IMPLANTAÇÃO” do e-Social, Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, no que tange às informações de Saúde e de Segurança no Trabalho, elaborado em conformidade com a opção da empresa usuária pelos serviços oferecidos, onde constarão os procedimentos a serem efetuados.

Parágrafo Terceiro: O atual contrato apenas abrange a entrega de documentos, mas **não inclui** a gestão mensal do plano de ação proposto no PGR/GRO, nem as medições quantitativas de riscos que serão mencionadas nos documentos, caso necessárias, e treinamentos específicos de NR's. Tais itens dependem de ser avaliados e precificados de maneira correta e coerente mediante avaliação da documentação de segurança e o plano de ação nele proposto.

Parágrafo Quarto: A realização da manutenção, atualização, medições quantitativas de riscos e gestão destes documentos acima citados devem ser avaliadas após a entrega dos documentos, precificadas, apresentadas ao contratante ao aguardo de aprovação. Após a confirmação da concordância pelo CONTRATANTE, mediante avaliação do plano de ação proposto nos documentos entregues e a necessidade de consultoria, realizar-se-á a gestão.

Parágrafo Quinto: Para que seja possível efetivar a habilitação no E-social e realizar o envio dos dados, deve ser outorgada pelo CONTRATANTE Procuração, conferindo poderes à CONTRATADA referente ao certificado digital, com vistas a realizar a transmissão das informações relacionadas à SST - Saúde e Segurança do Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL

2.1 Os serviços médicos descritos na cláusula primeira, acima, item “5” e “6”, serão realizadas na sede da empresa **CONTRATADA**, podendo ser na empresa contratante, dependendo do número de exames a ser realizado no dia, com o devido agendamento prévio.

2.2. Os exames não realizados na sede da empresa **CONTRATADA**, que tenham necessidade de ser em outro local ou cidade ou estado, necessitam obrigatoriamente solicitar kit de atendimento para realização, pelo e-mail atendimentovitaline@outlook.com, somente desta forma o evento relacionado poderá seguir para envio.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS

3.1 – Os exames médicos admissionais serão realizados antes do funcionário ser admitido na empresa **CONTRATANTE**.

3.2 – Os exames médicos periódicos serão realizados de acordo com os seguintes critérios:

3.2.1 – Para trabalhadores expostos a riscos ou situações que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais, ou ainda para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos a cada ano ou em intervalos maiores, a critério do médico agente da inspeção do trabalho.

3.2.2 – Para os demais trabalhadores:

3.2.2.1 – Anualmente, quando for menor de 18 ou maior de 45 anos de idade;

3.2.2.2 – A cada dois anos, para trabalhadores entre 18 e 45 anos de idade, que não estejam expostos a riscos de agravo a saúde. (Atividades administrativas).

3.3 – Os exames médicos de retorno ao trabalho deverão ser realizados no 1º dia da volta do trabalho, quando o trabalhador estiver ausente por período igual ou superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

3.4 – Os exames médicos para mudança de função, estendendo-se que toda e qualquer alteração que impliquem na exposição do trabalho a agentes agressivos à saúde ou a integridade física do trabalhador, diferente daquela a que estava exposto anteriormente, deverão ser realizados antes da data da mudança.

3.5 – Os exames médicos, demissionais deverão ser realizados obrigatoriamente até a data da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho do funcionário, com a devida avaliação clínica, abrangendo análise ocupacional e exame físico e mental.

3.6 – De acordo com item 7.4.3.5. da NR 7, o exame médico demissional, será realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;

- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

3.7 – Quando algum exame médico ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho ou troca de função) tiver sido realizado nos períodos estabelecidos pela legislação



trabalhista (NR7), serão aproveitados os respectivos atestados de saúde ocupacional/exames complementares realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 Manter sigilo de todas as informações e documentações relativas aos dados de seu quadro de funcionários e de terceirizados, se houver;

4.2 Geração e envio eventos E-social, três eventos serão prestados: S-2210 Comunicação de Acidente de Trabalho (APÓS CONTRATANTE /EMPREGADOR NOS SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DE ENVIO), S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.

4.3 Enviar a carga inicial destes eventos é o próximo dia 15 de junho de 2023 contendo as informações desde a data do início da obrigatoriedade do evento, ou seja, 1 de janeiro de 2023.

4.4 Cumprir fielmente as cláusulas acima mencionadas, de acordo com as normas e instruções especificadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

5.1 – Fornecer os documentos solicitados pela **CONTRATADA** para que possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial, aqueles necessários a elaboração, implantação e eficácia dos programas (PGR, LTCAT e PCMSO), caso existam anteriormente;

5.2 – Reunir a documentação fornecida pela **CONTRATADA** e encaminhar o trabalhador ao Serviço Médico Especializado de sua escolha, quando for diagnosticado agravo à saúde do mesmo;

5.3 – Fornecer as informações e documentações relativas aos dados de seu quadro de funcionários e de terceirizados, se houver, apresentando a relação e o número de



colaboradores, suas respectivas funções com a descrição das atividades envolvidas no exercício funcional, o uso de máquinas e insumos;

5.4 – Manter atualizadas as informações sobre alterações cargos e números de colaboradores e novas funções.

5.5 – Fornecer as informações necessárias para elaboração do Planejamento de Implantação dos Programas optados pela empresa **CONTRATANTE**;

5.6 – Informar a **CONTRATADA** das admissões, demissões e troca de funções do quadro de funcionários; MANTER realização de exames PERIODICOS, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, ADMISSIONAL E DEMISSIONAL conforme item "3" deste contato. Realizar os exames **ADM/PER/RET/MUF e DEM**, em conformidade com os prazos e periodicidade estabelecidos na legislação, mediante a orientação e indicação da **CONTRATADA**;

5.7 – Comunicar a **CONTRATADA** de alterações no 'Layout' da empresa, para que a **CONTRATADA** possa alterar as especificações contidas nas normas e instruções especificadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social;

5.8 – Providenciar a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades, informando imediatamente, em especial, no caso de afastamento da atividade laboral por Atestado Médico ou pelo INSS, uma vez que **NÃO** é atribuição exclusiva da **CONTRATADA** (SOMENTE APÓS CONTRATANTE /EMPREGADOR NOS SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DE ENVIO), realizar o lançamento do evento 2210, em no máximo 24 h após o acontecimento do ato causador de danos à integridade física do colaborador;

5.9 – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames e procedimentos, em locais indicados pelo **CONTRATADA**;

5.10 – Facilitar o acesso de qualquer representante da **CONTRATADA**, devidamente identificado, para dar cumprimento ao disposto na Cláusula primeira.

5.11 Informar contato da assessoria de contabilidade responsável pela empresa atual, caso haja previsão de mudança, informar imediatamente a **CONTRATADA**.



6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor acordado para realizar os serviços de Segurança do Trabalho de: R\$ 541,67 (quinhentos e quarenta e um reais sessenta e sete centavos)/ MENSAL e R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)/ ANUAL, mediante a apresentação da nota fiscal, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento da prestação dos serviços mensais ora contratados, conforme a Cláusula primeira, serão pagos a cada mês mediante apresentação de nota fiscal de serviço até o dia 10 do mês subsequente.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua celebração, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes constantes, desde que a parte interessada dê ciência a outra com o mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não tenha interesse em manter as condições avençadas até a findar o prazo contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Em caso de rescisão do contrato por parte da **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, obriga-se a ter o aviso prévio de 60 dias, sem a isenção de qualquer pagamento referente aos serviços prestados até a data efetiva da rescisão contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Com o adimplemento dos valores totais referente à prestação dos serviços, o contrato será rescindido **sem a incidência de multa**.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo envio do evento ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) – 2220.

10.2 – Caso ocorram alterações legais, normativas ou operacionais que apresentem novas exigências para o registro no E-social, durante a vigência do contrato e que apresentem a necessidade de implementar novas medidas de controle técnico, poderão ser alteradas as tarifas e os valores estabelecidos para a prestação de serviços neste contrato.

10.3 – Se forem estabelecidas novas práticas com vigência posterior à data de encerramento do contrato, para a renovação, serão inclusas as cobranças pertinentes à alteração na prestação dos serviços sobre o encargo da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pinhão Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, presença das testemunhas.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS DADOS

As partes protegem a confiabilidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelos titulares destes dados. Para isso, vem implementando medidas de segurança, técnicas administrativas, aptas a proteger os dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (lei nº 13.709/2018). Regras de boas práticas de governança garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente limitado as finalidades a que se destina. Quando aplicável, a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para o tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confiabilidade, e harmonização, em como garantir o respeito e liberdade,



Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Pinhão-PR, 05 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

LUIZ HAMILTON KITCKY
PRESIDENTE

PÂMELA MENON
Técnica em Segurança do Trabalho
MTE 0018779/PR
Administradora da Vita Kline
PMN Segurança e Medicina do Trabalho LTDA - ME
C.N.P.J. n.º 24.342.137/0001-92

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA